



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº033/2025 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 033/2025 (DSG) que entre si celebram a
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)
BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE**, e **BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA**, sediada na Estrada do Pedregoso, nº 3189, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.078-450, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.647.365/0006-12, neste ato representada por meio de seu Procurador, Sr. RITA DE CASSIA TEIXEIRA PIRES, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 42.444.571-2, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo Nº SEI-150017/000310/2024** mediante **Pregão CEDAE Nº 0004/2025** que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 7.539/2017 e pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA ETA LARANJAL"**, conforme **Pregão CEDAE Nº 0004/2025**.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (index 88999791), a **Proposta** da contratada (index 93114690), o **Cronograma Físico-Financeiro** (index 93859636) e a **Matriz de Risco** (anexo XIII do index 90807903), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O **prazo de vigência** do contrato será **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida pela CEDAE após assinatura do instrumento contratual, devendo a primeira entrega ocorrer após o recebimento da autorização de fornecimento, e mediante solicitação da Comissão de Fiscalização. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, obedecido o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

O prazo de execução do objeto será de 24 (vinte e quatro) meses, e a quantidade a ser solicitada na primeira entrega deverá ser suficiente para completar o estoque regulador do produto, o que ocorrerá em até 05 (cinco) dias, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela CEDAE.

Parágrafo Primeiro - Os fornecimentos intermediários observarão o Termo de referência, e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE, que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo - Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes dos arts. 203, caput, a 120, §§ 1º a 4º do RILC.

Parágrafo Terceiro - Se a necessidade da CEDAE em relação ao produto contratado se mostrar inferior à quantidade inicialmente estimada, considerar-se-á concluído o objeto ao final do prazo de vigência contratual, ainda que haja saldo do produto a ser entregue.

Parágrafo Quarto - No caso previsto no parágrafo anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento apenas do valor referente à quantidade efetivamente entregue, sem direito a qualquer outra indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade; e
- k) A contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental previstos no item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma contínua, pelo preço de **R\$ 35.381.500,00 (trinta e cinco**

milhões, trezentos e oitenta e um mil e quinhentos reais), conforme proposta autuada sob o index 93114690 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL	MARCA / REFERÊNCIA
01	20.218.000	kg	R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos)	R\$ 35.381.500,00 (trinta e cinco milhões, trezentos e oitenta e um mil e quinhentos reais)	COAGULAN 20 / NACIONAL

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
Conta Contabil: 411110207
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 33903021
Centro de Custos: DG00040000
ID da Reserva Orçamentária: 2025000482

Parágrafo Terceiro - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima-quinta, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro, autuado sob o index 93859636 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela **CEDA** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Oitavo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §51º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo **IPCA**, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta, conforme a expressão matemática a seguir.

$$P_n = P_{n-1} * [(I_n - I_{n-1}) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data de apresentação da proposta, ou da data do reajuste anterior)

I n = Número índice acumulado em (n)

I_{n-1} = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

P_n = Preço atualizado

P_{n-1} = Preço a ser atualizado

O reajuste será faturado juntamente com o valor do fornecimento efetuado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à **CONTRATADA** sobre a existência do financiamento no caso concreto.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Gerência do Contrato, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta.

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o montante correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Sétimo - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Oitavo - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo

descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima-oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada

de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06 (seis) meses.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante nos anexos do edital.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a **CEDAE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato,

que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO III da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação dos citados Termos aprovados.

Parágrafo Quinto - Em se tratando de fornecimento contínuo, cada entrega obedecerá o procedimento descrito acima, inclusive quanto aos signatários previstos nos itens 3.1 da OS n. 16.107-00 de 2024. No entanto, nestes casos, na liberação do último pagamento deverá ser observado, no que couber, o procedimento descrito nos itens 2.1 a 2.5, 2.8 a 2.9 da OS n. 16.107-00 de 2024, conforme previsto no art. 186 RILC

Parágrafo Sexto - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.007-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Nos contratos de compras, a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante a verificação da qualidade e quantidade do material entregue no Almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando as seguintes etapas:

Parágrafo Segundo - O Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ANEXO VII), devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Terceiro - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos.

Parágrafo Quarto - Inexistindo impropriedades, nos casos até R\$ 300.000,00, o Termo de Aceitação Definitiva deverá ser emitido e assinado pelo Gerente do Contrato e Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quinto - Os contratos com valores superiores a R\$ 300.000,00, deverão ser assinados conforme descrito no item 9.1 da OS n. 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Sexto - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, ocorrerá em até 90 (noventa dias) dias do recebimento da comunicação da Contratada e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CEDAE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CEDAE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CEDAE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da **CEDAE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da **CEDAE**, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela **CEDAE**, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

DANIEL BARBOSA OKUMURA

Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA PIRES

Procuradora

Rio de Janeiro, 17 março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 18/03/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 19/03/2025, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Teixeira, Usuário Externo**, em 24/03/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **95679351** e o código CRC **74E321D2**.

Referência: Processo nº SEI-150017/000310/2024

SEI nº 95679351

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. - OBJETO

SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA ETA LARANJAL

Constitui objeto do presente termo, a aquisição de **SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA ETA LARANJAL**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Ressaltamos que este termo de referência tem por finalidade fundamentar os embasamentos para a licitação pública, sendo assim essencial para a correta avaliação quanto à incidência das despesas inerentes aos preços.

2. - JUSTIFICATIVA

2.1. Motivo da Contratação: O uso do produto justifica-se por ser imprescindível no processo de tratamento. Este produto é utilizado na primeira etapa do processo, chamada fase de coagulação, que envolve a dispersão deste coagulante na água bruta. A finalidade deste coagulante é a de reagir com a alcalinidade natural ou artificial da água, para formação de um gel de Hidróxido de Alumínio, responsável pela aglutinação com as impurezas contidas na água bruta, dissolvida ou em suspensão, para a posterior formação dos flocos.

2.2. Benefícios: Produzir água para consumo humano, que será distribuída à população da área leste da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

2.3. Critérios ambientais: Manter os mananciais de captação de água bruta em constante manutenção e vigilância para evitar contaminações.

2.4. Natureza do serviço: O bem que será contratado inclui somente o fornecimento dos materiais, conforme condições e quantidades estabelecidas neste termo.

2.5. Definição: O produto químico SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO, que será adquirido, é um bem de natureza comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade está bem definido em sua especificação, e conhecido pelo mercado que o comercializa, sendo adequada a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme Lei Federal n.º 10.520/2002.

3. - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
1	1068100002	SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO	Kg	20.218.000
ESPECIFICAÇÃO: (conforme especificação CEDAE Anexo n.º 401)				

4. - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

As propostas serão julgadas pelo critério de menor preço unitário por item.

5. - REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. (X) declaração de que não se encontra em situação de falência, insolvência ou concordata, esta última quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;

b. (X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c. (X) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

Obs.: Com o objetivo de ampliar a competitividade no processo licitatório, solicitamos que as exigências das letras “b” e “c” do art. 99 não sejam cumulativas.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. (X) para todas as contratações: registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica.

- CRQ – Conselho Regional de Química

b. (X) para todas as contratações: a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação.

c. () para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia): declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico / administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação.

Não se aplica.

d. () para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo.

Não se aplica.

e. () declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 17.

Não se aplica.

6. - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

6.1. () SERVIÇO:

6.1.2. () de natureza continua ou () de escopo.

6.1.3. () com mão de obra alocada ou () sem mão de obra alocada.

6.1.4. () regime de execução empreitada por preço unitário. () Regime de execução empreitada por preço global. () Regime de execução por tarefa () contratação integrada () contratação semi-integrada

6.2. (X) AQUISIÇÃO:

6.2.1. () forma de fornecimento integral. () forma de fornecimento parcelado; ou (X) forma de fornecimento contínuo.

7. - PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O prazo de execução do objeto será de 24 (vinte e quatro) meses, e a quantidade a ser solicitada na primeira entrega deverá ser suficiente para completar o estoque regulador do produto, o que ocorrerá em até 05 (cinco) dias, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela CEDAE.

7.2. O prazo de vigência do contrato será 24 (vinte e quatro) meses, contados da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual, devendo a primeira entrega ocorrer após o recebimento da autorização de fornecimento, e mediante solicitação da Comissão de Fiscalização. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, obedecido o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

8. - LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

8.1. O local da entrega será na ETA LARANJAL – Rodovia Amaral Peixoto Km 13,5 – Jardim Catarina – São Gonçalo – RJ - CEP 24.720-320; Ref. Rua José Rosendo de Souza s/nº – tels.: (21) 98528-0755 (Coordenação do Tratamento) – (21) 98615-8110 (Laboratório de Controle de Qualidade).

8.2. O horário de recebimento do produto na ETA Laranjal será das 8h às 15h, sempre de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, salvo em emergências, que serão previamente comunicadas ao fornecedor. Em caso de necessidade, a CEDAE poderá solicitar entrega após este horário. Para garantir tempo hábil para pesagem de entrada, análise pelo LCQ, descarregamento do produto e pesagem de saída, realizados na própria ETA Laranjal, deverá ser previsto um tempo de permanência da carreta de, aproximadamente, 03 (três) horas.

8.3. Excepcionalmente poderão ser exigidas entregas fora dos horários inicialmente previstos, inclusive aos

sábados, domingos e feriados, o que ocorrerá mediante solicitação formal da Comissão de Fiscalização, por correio eletrônico, a fim de que não haja descontinuidade na aplicação do produto.

8.4. Fornecimento do Produto:

Os fornecimentos deverão ocorrer mediante solicitação formal da Comissão de Fiscalização, por correio eletrônico, após a emissão da ordem de fornecimento e obedecer ao quantitativo indicado no cronograma de fornecimento e previsão de consumo correspondente ao mês de entrega, conforme tabela abaixo, se nenhuma outra solicitação for feita pela Comissão de Fiscalização.

8.5 - Cronograma de fornecimento e previsão de consumo de SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO: GERÊNCIA SOLICITANTE / LOCAL

CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO – SULFATO DE ALUMINIO													
LÍQUIDO													
LOCAL DE ENTREGA	PREVISÃO DE ENTREGA MENSAL - QUANTIDADE (kg)												PREVISÃO ENTREGA 24 MESES (Kg)
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
ETA	1.111.800	1.111.800	1.111.800	650.000	650.000	650.000	650.000	650.000	650.000	650.000	1.111.800	1.111.800	20.218.000
LARANJAL	1.111.800	1.111.800	1.111.800	650.000	650.000	650.000	650.000	650.000	650.000	650.000	1.111.800	1.111.800	

8.6 - Periodicidade de Entrega:

A programação para a entrega do produto será realizada semanalmente e as entregas deverão ser feitas objetivando manter um estoque mínimo para 30 (trinta) dias, a fim de que não haja descontinuidade na aplicação do produto. Em condições emergenciais, a CEDAE se reserva ao direito de solicitar entregas em maior quantidade, inclusive nos fins de semana e feriados, o que ocorrerá mediante solicitação formal da Comissão de Fiscalização.

8.7 - O agendamento será realizado através de correio eletrônico ou pelo telefone (21) 98528-0755, por funcionário da CEDAE responsável pelo controle dos produtos químicos, com cópia para as áreas afins.

8.8 - O produto deverá ser fornecido em carretas-tanque, com capacidade de até 30.000 litros, equipadas com bomba para o recalque para os tanques de armazenamento, cujo tubo de saída seja dotado de sistema de engate rápido, compatível com o de recebimento na ETA Laranjal. Todas as válvulas, registros e/ou tampas de acesso ao produto deverão estar lacradas e as numerações dos selos deverão constar na nota fiscal. Os selos só poderão ser retirados por técnicos da CEDAE no ato do descarregamento. Não serão aceitas carretas sem lacres.

8.9 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.9.1 - Deverá atender a normalização da CEDAE, ANEXO nº 401.

8.9.2 - Os atestos dos DANFes, que deverão ser feitos por dois membros da Comissão de Fiscalização designados através de Ordem de Serviço vigente, ficarão condicionados aos resultados das análises de cada entrega do produto, que deverão atender rigorosamente às especificações. Em caso de discordância entre a análise apresentada pela empresa fornecedora e a realizada em laboratório próprio da CEDAE e sendo necessária a contratação de empresa independente e acreditada para outra análise com finalidade de dizimar dúvidas, os custos correrão por conta da empresa fornecedora. A escolha da empresa que irá realizar as novas análises e apresentar laudo técnico deverá ser definida em comum acordo entre as partes.

8.9.3 - O produto a ser fornecido poderá ser inspecionado e analisado na fábrica, a qualquer tempo. O fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no contrato, caso sejam constatadas contradições com as especificações técnicas constantes na normalização da CEDAE, ANEXO nº 401. Neste caso também poderão ser exigidos do fornecedor, às suas expensas, a realização de novo estudo com laudo de atendimento dos requisitos de

saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT (NBR 15784:2023 item 6.7).

8.9.4 - Em todo produto fornecido será coletada amostra para análise em laboratório e aprovação para descarregamento.

8.9.5 - As Aceitações Provisória e Definitiva serão emitidas ao término do prazo do Contrato e seus Aditivos, quando houver, concomitante ao parecer favorável da Comissão de Fiscalização sobre a execução dos serviços.

8.9.6 - A Comissão de Fiscalização, com apoio do setor de Gestão da Qualidade, realizará semestralmente a auditoria dos processos produtivos e do controle de qualidade do fornecedor. A data da auditoria será previamente acordada entre as partes e eventuais despesas de deslocamento e estadia dos auditores deverão ser custeadas pela contratada. Os fornecedores estarão sujeitos às sanções nas mesmas condições previstas no item 8.9.3 deste documento. A critério da CEDAE, e a depender do resultado da auditoria, a inspeção de que trata o item 8.9.4 deste documento poderá ser suprimida ou realizada por amostragem."

8.10 - Os funcionários da empresa fornecedora / transportadora no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão submeter-se às normas internas da Companhia. Da mesma forma, deverão utilizar seus equipamentos de proteção individual (EPI) enquanto estiverem manobrando válvulas, manipulando e descarregando o produto.

9. - GARANTIA CONTRATUAL

9.1 - A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do Art. 70 da Lei 13.303/16.

9.2 - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

9.3 - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

9.4 - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

9.5 - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

10. - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1 - O produto deverá ter validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.

10.2 - A empresa contratada deverá enviar para a ETA Laranjal, juntamente com a primeira entrega, a cópia do Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS) e do Comprovante de Baixo Risco à Saúde (CBRS), de acordo com a ABNT NBR 15.784:2023, itens 6.7 e 6.8, respectivamente, para o referido produto químico Sulfato de Alumínio Líquido.

10.3 - A empresa deverá enviar anexada a cada nota fiscal, o laudo de análise referente ao lote do produto entregue.

10.4 - O produto deverá atender, integralmente, as especificações técnicas constantes na Normalização – Anexo n.º 401, verificadas pela análise realizada no Laboratório de Controle de Qualidade da ETA, quando da entrega.

10.5 - Quando da entrega, o produto poderá ser recusado previamente à análise, caso se verifique o não atendimento ao item “ASPECTO” constante em “Especificação Técnica” – Anexo n.º 401.

10.6 - A CEDAE reserva-se ao direito de recusar o produto que não esteja em conformidade com as especificações técnicas. Em caso de recusa, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição do produto, às suas expensas, no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando o fornecedor sujeito às penalidades previstas no contrato.

10.7 - Todos os produtos fornecidos serão inspecionados quando da entrega, podendo ser recusados, caso se verifique condições inadequadas de segurança para o seu descarregamento.

11 - POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica

12 - POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não se aplica

13 - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº. 43.629, de 5 de junho de 2012.

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

14 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório do produto pela comissão de fiscalização.

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado e no edital da licitação, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

I – Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do contrato.

II – Manter os requisitos e condições de habilitação fixadas no processo de Licitação.

III – Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

IV – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

V – Responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

VI – Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente a CEDAE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

VII – Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gerente e/ou Fiscal do contrato.

VIII – Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CEDAE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

IX – Tomar conhecimento e seguir os dispositivos constantes do Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

X – Cumprir as normas previstas na Lei no 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, a “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

16 - AMOSTRA

16.1 - A licitante melhor classificada deverá fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da sua notificação, que será realizada por e-mail e/ou Portal da Caixa, 500g (quinhentos gramas) de amostra do produto para testes, que serão realizados em laboratório da CEDAE ou laboratório credenciado;

16.2 - Local para entrega da amostra do produto:

ETA Laranjal - Rodovia Amaral Peixoto km 13,5 – Jardim Catarina – São Gonçalo – RJ CEP 24.720-320; Referência: Rua José Rosendo de Souza s/nº - Laboratório de Controle de Qualidade da ETA Laranjal - Coordenação GIL-6.2 - A/C da Chefe da Coordenação Diana Guedes - Tel.: (21) 98615-8110;

16.3 - Critérios objetivos que serão analisados na avaliação da amostra e constará do laudo:

As análises realizadas para avaliação serão as dos parâmetros constantes na Normalização CEDAE 401 (anexo), conforme metodologia referenciada na ABNT: NBR 11176, com avaliação para atendimento aos limites da especificação de cada parâmetro. Após verificação em relação aos limites, o relatório de performance será emitido.

16.4 - Após os testes, o laudo de avaliação da amostra será enviado para o setor de licitações para prosseguimento da licitação. No caso de recusa do produto, a proposta da licitante será desclassificada e será convidado o segundo colocado no processo licitatório e assim por diante.

17 - VISITA TÉCNICA

Não se aplica

18 - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Não se aplica

19 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para a referida contratação, haverá a emissão de termo de contrato.

20 - CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

21 - ASSINATURAS

São Gonçalo, 09 de dezembro de 2024.

Ana Cláudia Ferreira Ribeiro Da Luz Cruz
Chefe de Coordenação - GIL-6.1
Matrícula: 0-019417-5 - CEDAE

Atila Santana da Silva
Chefe de Departamento - GIL-6
Matrícula: 0-019060-2 - CEDAE

Rio de Janeiro, 09 dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Ferreira Ribeiro da Luz Cruz, Coordenadora**, em 09/12/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Atila Santana da Silva, Chefe de Departamento**, em 09/12/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **88999791** e o código CRC **80B847E5**.

Referência: Processo nº SEI-150017/000310/2024

SEI nº 88999791

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.
Loc Estrada do Pedregoso, nº 3189 - Distrito Industrial
Campo Grande - CEP: 23.013-090
RIO DE JANEIRO - RJ
Tel.: (19) 3755-4040 - E-mail: comercial@bauminas.com.br
CNPJ: 23.647.365/0006-12 - Insc. Est.: 81.249.369

Endereço para correspondência:
Av. Cambacica nº 520 - Prédio 07 - Bloco D
Salas 731 e 732 - Parque dos Resedás
13.097-160 - Campinas - SP



A

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO – CEDAE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2025 – GLI

PROCESSO Nº SEI-150017/000310/2024

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA ETA LARANJAL”

ANEXO I

FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA

CNPJ: 23.647.365/0006-12

ENDEREÇO: LOC ESTRADA DO PEDREGOSO, Nº 3189 – DISTRITO INDUSTRIAL – CAMPO GRANDE – RIO DE JANEIRO / RJ – CEP 23.013-090

TEL.: (11) 3755-4040

FAX: (11) 3755-4040

E-MAIL: comercial@bauminas.com.br

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL	MARCA / REFERÊNCIA
01	20.218.000	kg	R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos)	R\$ 35.381.500,00 (trinta e cinco milhões, trezentos e oitenta e um mil e quinhentos reais)	COAGULAN 20 / NACIONAL

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 35.381.500,00 (trinta e cinco milhões, trezentos e oitenta e um mil e quinhentos reais)

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, Anexo do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 0004/2025, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Os produtos ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital.

Obs.: Anexo às propostas de preços, previstas no item 10.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide Modelos das Declarações nos anexos do Edital).

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.
Loc Estrada do Pedregoso, nº 3189 - Distrito Industrial
Campo Grande - CEP: 23.013-090
RIO DE JANEIRO - RJ
Tel.: (19) 3755-4040 - E-mail: comercial@bauminas.com.br
CNPJ: 23.647.365/0006-12 - Insc. Est.: 81.249.369

Endereço para correspondência:
Av. Cambacica nº 520 - Prédio 07 - Bloco D
Salas 731 e 732 - Parque dos Resedás
13.097-160 - Campinas - SP



- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo nos anexos do Edital).

Atenciosamente,

Rio de Janeiro – RJ, 23 de janeiro de 2025.

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA
CNPJ N.º 23.647.365/0006-12
Roniéris José Sbarai
RG N.º 32.035.618-8 SSP/SP
CPF N.º 309.953.938-42
Procurador

23.647.365/0006-12
BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA
Loc Estrada do Pedregoso, Nº 3.189
Distrito Industrial
Campo Grande – CEP: 23.013-090
RIO DE JANEIRO – RJ

A

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO – CEDAE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2025 – GLI
PROCESSO Nº SEI-150017/000310/2024
OBJETO: “AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA ETA LARANJAL”

A N E X O I V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Eu, Roniéris José Sbarai como representante / procurador devidamente constituído da BAUMINAS QUÍMICA NNE LTDA., doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no subitem 10.1.1 do Edital, do **Pregão CEDAE nº 0004/2025**, para “**AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA ETA LARANJAL**”, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão CEDAE nº 0004/2025, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão CEDAE nº 0004/2025, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão CEDAE nº 0004/2025, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão CEDAE nº 0004/2025, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro – RJ, 23 de janeiro de 2025.

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA
CNPJ N.º 23.647.365/0006-12
Roniéris José Sbarai
RG N.º 32.035.618-8 SSP/SP
CPF N.º 309.953.938-42
Procurador

23.647.365/0006-12
BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA
Loc Estrada do Pedregoso, Nº 3.189
Distrito Industrial
Campo Grande – CEP: 23.013-090
RIO DE JANEIRO – RJ

A

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO – CEDAE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2025 – GLI

PROCESSO Nº SEI-150017/000310/2024

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA ETA LARANJAL

A N E X O V I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO CONSTANTE DO ARTIGO 38 DA LEI Nº 13.303/16

A BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.647.365/0006-12, sediada na LOC ESTRADA DO PEDREGOSO, Nº 3189 – DISTRITO INDUSTRIAL – CAMPO GRANDE – RIO DE JANEIRO / RJ – CEP 23.013-090, neste ato representada pelo seu representante legal / Procurador, o Sr. Roniéris José Sbarai, inscrito(a) no CPF sob o nº 309.953.938-42, portador da cédula de identidade nº 32.-35.618-8/SSP-SP, expedida por SSP/SP, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

1. Não é Administrador ou Empregado da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE (aplicável à contratação de pessoa física);
2. Não possui(em) Administrador(es) ou Sócio(s) detentor(es) de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja Administrador ou Empregado da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE;
3. Não se encontra(m) sob sanção administrativa de suspensão de contratação pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE;
4. Não foi(ram) declarada(s) inidônea(s) pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
5. Não é(são) constituída(s) por Sócio de Empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
6. Não possui(em) Administrador que seja Sócio de Empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
7. Não é(são) constituída(s) por Sócio que tenha sido Sócio ou Administrador de Empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção administrativa;
8. Não possui(em) Administrador que seja Sócio ou Administrador de Empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
9. Não possui(em), nos seus quadros de Diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de Empresa (s) declarada(s) inidônea(s).
10. Não possui proprietário, mesmo na condição de Sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, há menos de 6 (seis) meses;
11. Não possui Sócio ou Administrador com relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - 11.1) Administrador da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE;

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.
Loc Estrada do Pedregoso, nº 3189 - Distrito Industrial
Campo Grande - CEP: 23.013-090
RIO DE JANEIRO - RJ
Tel.: (19) 3755-4040 - E-mail: comercial@bauminas.com.br
CNPJ: 23.647.365/0006-12 - Insc. Est.: 81.249.369

Endereço para correspondência:
Av. Cambacica nº 520 - Prédio 07 - Bloco D
Salas 731 e 732 - Parque dos Resedás
13.097-160 - Campinas - SP



11.2) Empregado da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

11.3) Autoridade do Estado do Rio de Janeiro, cuja Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE está vinculada.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro – RJ, 23 de janeiro de 2025.

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA
CNPJ N.º 23.647.365/0006-12
Roniéris José Sbarai
RG N.º 32.035.618-8 SSP/SP
CPF N.º 309.953.938-42
Procurador

23.647.365/0006-12
BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA
Loc Estrada do Pedregoso, Nº 3.189
Distrito Industrial
Campo Grande – CEP: 23.013-090
RIO DE JANEIRO – RJ

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.
Loc Estrada do Pedregoso, nº 3189 - Distrito Industrial
Campo Grande - CEP: 23.013-090
RIO DE JANEIRO - RJ
Tel.: (19) 3755-4040 - E-mail: comercial@bauminas.com.br
CNPJ: 23.647.365/0006-12 - Insc. Est.: 81.249.369

Endereço para correspondência:
Av. Cambacica nº 520 - Prédio 07 - Bloco D
Salas 731 e 732 - Parque dos Resedás
13.097-160 - Campinas - SP



A

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO – CEDAE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2025 – GLI
PROCESSO Nº SEI-150017/000310/2024
OBJETO: “AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA ETA LARANJAL

A N E X O V I I

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII - C.F.

A BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.647.365/0006-12, sediada na LOC ESTRADA DO PEDREGOSO, Nº 3189 – DISTRITO INDUSTRIAL – CAMPO GRANDE – RIO DE JANEIRO / RJ – CEP 23.013-090, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Roniéris José Sbarai, portador da Carteira de Identidade nº 32.035.618-8/SSP-SP e do CPF nº 309.953.938-42, DECLARA, para fins do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

Ressalva: Emprego/Trabalha menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Atenciosamente,

Rio de Janeiro – RJ, 23 de janeiro de 2025.

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA
CNPJ N.º 23.647.365/0006-12
Roniéris José Sbarai
RG N.º 32.035.618-8 SSP/SP
CPF N.º 309.953.938-42
Procurador



A

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO – CEDAE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2025 – GLI
PROCESSO Nº SEI-150017/000310/2024
OBJETO: “AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA ETA LARANJAL

A NEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É ADOTADA RELAÇÃO TRABALHISTA CARACTERIZANDO TRABALHO FORÇADO OU ANÁLOGO A TRABALHO ESCRAVO

A BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.647.365/0006-12, sediada na LOC ESTRADA DO PEDREGOSO, Nº 3189 – DISTRITO INDUSTRIAL – CAMPO GRANDE – RIO DE JANEIRO / RJ – CEP 23.013-090, por intermédio de seu representante legal, o Roniéris José Sbarai, portador da Carteira de Identidade nº 32.035.618-8/SSP-SP e do CPF nº 309.953.938-42, DECLARA que não é adotada relação trabalhista caracterizada como trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis nº 9.777/1998 e nº 10.803/2003.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro – RJ, 23 de janeiro de 2025.

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA
CNPJ N.º 23.647.365/0006-12
Roniéris José Sbarai
RG N.º 32.035.618-8 SSP/SP
CPF N.º 309.953.938-42
Procurador

23.647.365/0006-12
BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA
Loc Estrada do Pedregoso, Nº 3.189
Distrito Industrial
Campo Grande – CEP: 23.013-090
RIO DE JANEIRO – RJ

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.
Loc Estrada do Pedregoso, nº 3189 - Distrito Industrial
Campo Grande - CEP: 23.013-090
RIO DE JANEIRO - RJ
Tel.: (19) 3755-4040 - E-mail: comercial@bauminas.com.br
CNPJ: 23.647.365/0006-12 - Insc. Est.: 81.249.369

Endereço para correspondência:
Av. Cambacica nº 520 - Prédio 07 - Bloco D
Salas 731 e 732 - Parque dos Resedás
13.097-160 - Campinas - SP



A

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO – CEDAE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2025 – GLI
PROCESSO Nº SEI-150017/000310/2024
OBJETO: “AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA ETA LARANJAL

A N E X O I X

DECLARAÇÃO DA EMPRESA DE QUE NÃO SE ENCONTRA EM FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA OU CONCORDATA, ESTA ÚLTIMA QUANDO DEFERIDA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 11.101/2005.

A BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.647.365/0006-12, sediada na LOC ESTRADA DO PEDREGOSO, Nº 3189 – DISTRITO INDUSTRIAL – CAMPO GRANDE – RIO DE JANEIRO / RJ – CEP 23.013-090, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Roniéris José Sbarai, portador da Carteira de Identidade nº 32.035.618-8/SSP-SP e do CPF nº 309.953.938-42, DECLARA que não se encontra em situação de falência, insolvência ou Concordata, esta última quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro – RJ, 23 de janeiro de 2025.

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA
CNPJ N.º 23.647.365/0006-12
Roniéris José Sbarai
RG N.º 32.035.618-8 SSP/SP
CPF N.º 309.953.938-42
Procurador



A

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO – CEDAE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2025 – GLI
PROCESSO Nº SEI-150017/000310/2024
OBJETO: “AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA ETA LARANJAL

A N E X O X

DECLARAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Prezados,

A BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA, sediada na LOC ESTRADA DO PEDREGOSO, Nº 3189 – DISTRITO INDUSTRIAL – CAMPO GRANDE – RIO DE JANEIRO / RJ – CEP 23.013-090, CNPJ 23.647.365/0006-12, representada por seu PROCURADOR, Roniéris José Sbarai, Coordenador de Licitações, em atendimento ao disposto na Lei nº 7.753/2017 do Estado do Rio de Janeiro, declara, sob as penas da Lei, que tem / ou se compromete a instituir em até 180 dias da assinatura do contrato programa de integridade condizente com os parâmetros dispostos na referida lei, consistindo esse programa no conjunto de mecanismos e de procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e de sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro – RJ, 23 de janeiro de 2025.

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA
CNPJ Nº 23.647.365/0006-12
Roniéris José Sbarai
RG Nº 32.035.618-8 SSP/SP
CPF Nº 309.953.938-42
Procurador

23.647.365/0006-12
BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA
Loc Estrada do Pedregoso, Nº 3.189
Distrito Industrial
Campo Grande – CEP: 23.013-090
RIO DE JANEIRO – RJ

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.
Loc Estrada do Pedregoso, nº 3189 - Distrito Industrial
Campo Grande - CEP: 23.013-090
RIO DE JANEIRO - RJ
Tel.: (19) 3755-4040 - E-mail: comercial@bauminas.com.br
CNPJ: 23.647.365/0006-12 - Insc. Est.: 81.249.369

Endereço para correspondência:
Av. Cambacica nº 520 - Prédio 07 - Bloco D
Salas 731 e 732 - Parque dos Resedás
13.097-160 - Campinas - SP



A

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO – CEDAE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2025 – GLI
PROCESSO Nº SEI-150017/000310/2024
OBJETO: “AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA ETA LARANJAL

A N E X O X I I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRO DE CREDOR

CNPJ/CPF: 23.647.365/0006-12

Registrar o nº completo, inclusive o dígito verificador, sem separação, do CNPJ ou CPF do credor, conforme se tratar de pessoa física ou jurídica.

Nome: BAUMINAS QUIMICA NNE LTDA

Endereço: LOC ESTRADA DO PEDREGOSO, Nº 3189 – DISTRITO INDUSTRIAL – CAMPO GRANDE

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RIO DE JANEIRO

CEP: 23.013-090

Banco: ITAU UNIBANCO S/A

Agência: 0275

Conta Corrente: 19328-2

Atenciosamente,

Rio de Janeiro – RJ, 23 de janeiro de 2025.

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA

CNPJ N.º 23.647.365/0006-12

Roniéris José Sbarai

RG N.º 32.035.618-8 SSP/SP

CPF N.º 309.953.938-42

Procurador

23.647.365/0006-12
BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA
Loc Estrada do Pedregoso, Nº 3.189
Distrito Industrial
Campo Grande – CEP: 23.013-090
RIO DE JANEIRO – RJ

A

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO – CEDAE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2025 – GLI
PROCESSO Nº SEI-150017/000310/2024
OBJETO: “AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA ETA LARANJAL

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NOS REQUISITOS
PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14/12/2006

A BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.647.365/0006-12, sediada na LOC ESTRADA DO PEDREGOSO, Nº 3189 – DISTRITO INDUSTRIAL – CAMPO GRANDE – RIO DE JANEIRO / RJ – CEP 23.013-090, neste ato representada pelo seu representante legal / Procurador, o Sr. Roniéris José Sbarai, inscrito(a) no CPF sob o nº 309.953.938-42, portador da cédula de identidade nº 32.-35.618-8/SSP-SP, expedida por SSP/SP, **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 10.1.1 do Edital do Pregão CEDAE nº 0004/2024, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que **NÃO** se enquadra nos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006

Atenciosamente,

Rio de Janeiro – RJ, 23 de janeiro de 2025.

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA
CNPJ N.º 23.647.365/0006-12
Roniéris José Sbarai
RG N.º 32.035.618-8 SSP/SP
CPF N.º 309.953.938-42
Procurador

23.647.365/0006-12
BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA
Loc Estrada do Pedregoso, Nº 3.189
Distrito Industrial
Campo Grande – CEP: 23.013-090
RIO DE JANEIRO – RJ

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PROCESSO - SEI-150017/000310/2024

SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA ETA LARANJAL																					
Item	Empresa	Produto	Valor Unitário	Ano	QTD/R\$	MÊS															
1	BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA	SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA ETA LARANJAL	1.75	2025		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL 2025			
					QUANTIDADE				650,000	650,000	650,000	650,000	650,000	650,000	1,111,800	1,111,800	6,773,600				
					R\$	0.00	0.00	0.00	1,137,500.00	1,137,500.00	1,137,500.00	1,137,500.00	1,137,500.00	1,137,500.00	1,137,500.00	1,945,650.00	1,945,650.00	11,853,800.00			
				2026		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL 2026			
					QUANTIDADE	1,111,800	1,111,800	1,111,800	650,000	650,000	650,000	650,000	650,000	650,000	650,000	1,111,800	1,111,800	10,109,000			
					R\$	1,945,650.00	1,945,650.00	1,945,650.00	1,137,500.00	1,137,500.00	1,137,500.00	1,137,500.00	1,137,500.00	1,137,500.00	1,137,500.00	1,945,650.00	1,945,650.00	17,690,750.00			
				2027		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL 2027			
					QUANTIDADE	1,111,800	1,111,800	1,111,800										3,335,400			
					R\$	1,945,650.00	1,945,650.00	1,945,650.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	5,836,950.00			
				TOTAIS					QUANTIDADE	2,223,600	2,223,600	2,223,600	1,300,000	1,300,000	1,300,000	1,300,000	1,300,000	1,300,000	2,223,600	2,223,600	20,218,000
									R\$	3,891,300.00	3,891,300.00	3,891,300.00	2,275,000.00	2,275,000.00	2,275,000.00	2,275,000.00	2,275,000.00	2,275,000.00	3,891,300.00	3,891,300.00	35,381,500.00

EXERCÍCIO	QUANTIDADE	VALOR
2025	6,773,600	11,853,800.00
2026	10,109,000	17,690,750.00
2027	3,335,400	5,836,950.00
TOTAL	20,218,000	35,381,500.00

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de janeiro 25 de março de 2025

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

Id: 2636604

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 26.03.2025

NOMEIA, com validade a contar de 01 de abril de 2025, TERESA CASTANHEIRA BARREIRA, Id. Funcional nº 8743789, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, na Procuradoria de Pessoal, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, em vaga resultante da transformação estabelecida pela Resolução PGE nº 5.083 de 26 de abril de 2024. Processo nº SEI-140001/005643/2025.

Id: 2636616

Id: 2636611

EXONERA, com validade a contar de 25 de março de 2025, MONICA MARELLA CORREA, ID. Funcional nº 5148646-6, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAI-6, da Subsecretaria Executiva e Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Processo nº SEI-090001/000537/2025.

Id: 2636611

Id: 2636571

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

PREGÃO CEDAE Nº 0011/2025
OBJETO: Aquisição de cloro liquefeito em carreta
DATA DA ETAPA DE LANCES: 10/04/2025
HORÁRIO: 11:30 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
PROCESSO CEDAE SEI E-12/800.969/2020

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - 6º andar/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2562-6579 ou 2562-6580 no horário de 09h as 12h e de 14h as 17h.

Id: 2636915

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.189 DE 25 DE MARÇO DE 2025

ALTERA A COMISSÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando os Decretos nº 42.002, de 21 de agosto de 2009, nº 46.205, de 27 de dezembro de 2017 e a Resolução PGE Nº 4835 de 30 de março de 2022, Processo nº SEI-140001/010237/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão de Gestão de Documentos da Procuradoria Geral do Estado será composta pelos seguintes membros designados:

Presidente - Ismênia Beatriz Corrêa Avila

Primeiro Suplente - Enaile dos Santos Rosa

Segundo Suplente - Carlos José Nogueira da Silva

Especialista em Arquivo - Luiz Claudio Sodré Ferreira

Ponto Focal do SEI-RJ - Anderson Monteiro de Souza

Especialista de Protocolo - Carlos Henrique Moresche Rodrigues

Especialista de Documentação - Andreia Vieira Monteiro

Art. 2º - A Comissão de Gestão de Documentos utilizará a estrutura de apoio da Gerência de Suporte Processual (GSP) da PG-12, tendo como atribuições:

I - atuar no mapeamento das atribuições e identificar os tipos documentais produzidos pela Procuradoria Geral do Estado para elaboração do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos;

II - manter atualizados seus instrumentos de gestão de documentos (Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos);

III - gerenciar os procedimentos de seleção e destinação de documentos a partir das Tabelas de Temporalidade da Procuradoria Geral do Estado;

Parágrafo Único - O serviço de documentação das manifestações jurídicas da Procuradoria Geral do Estado, a exemplo de pareceres e promoções, permanece sob a competência do Centro de Estudos Jurídicos (PG-09).

Interessado	CPF/CNPJ	Nº do Termo de Coleta	Data/Hora da Perícia	Produto
Food Brands ind. de prod. Alimentícios S/A	24.353.832/0001-50	2101106	01/04/2025 as 09:00h	Goma de mandioca hidratada- Kisabor c/ 500g
Açúcar Guarani S/A	47.080.619/0011-99	1603300	01/04/2025 as 09:30h	Açúcar classe cristal branco T. refinado - Guarani c/ 1kg
BBR importação e exportação Ltda.	07.397.294/0001-86	1056048	01/04/2025 as 10:00h	Kit glitter 4 unidades - Best Paper c/ 4 und.
Bom Gosto 2010 com. de Alimentos Ltda.	12.324.674/0001-20	1056036	01/04/2025 as 10:30h	Canela em pó - Bom Gosto c/ 30g
Bom Gosto 2010 com. de Alimentos Ltda.	12.324.674/0001-20	1056036	01/04/2025 as 10:30h	Pimenta com cominho - Bom Gosto c/ 30g
Cencosud Brasil com. Ltda.	39.346.861/0350-38	1603304	01/04/2025as 11:00h	Biscoito de polvilho sal.- Prezunic c/ 100g
Camil alimentos S/A	64.904.295/0003-75	1603311	01/04/2025 as 11:30h	Arroz gr. Benefi. sub gr. poli cl. longo fino T2- Mais saboroso c/ 1kg
Cia Brasil central com. e ind.	01.022.318/0007-21	1603309	01/04/2025 as 13:00h	Canjiquinha de milho - Combrasil c/ 500g
Du Rio ind. e com. de brinquedos Ltda ME	15.782.727/0001-45	1056050	01/04/2025 as 13:30h	Estalos diversão - Panda c/ 10un.
Fritop ind. e com. de alimentos Eireli	12.100.110/0001-04	1603302	01/04/2025 as 14:00h	Salgadinho de milho sabor requeijão - Prezunic c/ 80g
Fritop ind. e com. de alimentos Eireli	12.100.110/0001-04	1603302	01/04/2025 as 14:00h	Salgadinho de milho s/ presunto - Prezunic c/ 80g
Fritop ind. e com. de alimentos Eireli	12.100.110/0001-04	1603303	01/04/2025 as 14:00h	Salgadinho de milho s/ cebola e salsa - Prezunic c/ 80g
General Mills Brasil alimentos Ltda.	61.586.558/0025-62	1603283	02/04/2025 as 09:00h	Amendoim descascado torrado salgado - Yoki c/ 150g
General Mills Brasil alimentos Ltda.	61.586.558/0025-62	1603310	02/04/2025 as 09:00h	Milho de pipoca p/ micro ondas cob. Sabor manteiga - Yoki c/ 160g
General Mills Brasil alimentos Ltda.	61.586.558/0025-62	1603310	02/04/2025 as 09:00h	Bicarbonato de sodio - Yoki c/ 30g
General Mills Brasil alimentos Ltda.	61.586.558/0025-62	1603306	02/04/2025 as 09:00h	Milho de pipoca p/ micro ondas cob. Sabor choc. - Yoki c/ 160g
General Mills Brasil alimentos Ltda.	61.586.558/0025-62	1603306	02/04/2025 as 09:00h	Milho para pipoca T1- Yoki c/ 400g
General Mills Brasil alimentos Ltda.	61.586.558/0025-62	1603306	02/04/2025 as 09:00h	Milho de pipoca p/ micro ondas cob. Sabor caramelo - Yoki c/ 160g
Jacobs Douwe Egbets BR comercialização de cafés Ltda.	02.333.707/0049-90	2101104	02/04/2025as 14:00h	Café torrado e moido forte e encorpado - Pilão c/ 500g
Jacobs Douwe Egbets BR comercialização de cafés Ltda.	02.333.707/0049-90	2101104	02/04/2025as 14:00h	Café torrado e moido expresso - Pilão c/ 500g
GL indústria e distribuição de alimentos Ltda.	17.090.600/0001-90	1056046	02/04/2025as 10:20h	Bananissima recheado de banana- Capicche Show Futurinhos c/ 75g
Industrias Granfino S/A	30.770.184/0001-30	1603307	02/04/2025as 10:50h	Feijão comum classe cores T2 gr. 1 - Granfino c/ 500g

Id: 2636559

PROCESSO Nº SEI-140001/005583/2024 - REGIS VELASCO FICHTNER PEREIRA - Procurador do Estado de 1ª Categoria - Id. Funcional nº 20346972. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos, **CONCEDO** o abono de permanência em atividade, com validade a contar de 05/03/2024.

Id: 2636570

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 033/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA.
OBJETO: Aquisição de sulfato de alumínio líquido para ETA LARANJAL.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 35.381.500,00 (trinta e cinco milhões, trezentos e oitenta e um mil e quinhentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 24/03/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/000310/2024 (Pregão CEDAE Nº 0004/2025).

Id: 2636570

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 038/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-

Indústria e com. de prod. Alim. Cepera Ltda.	62.162.243/0003-45	1603289	02/04/2025 as 11:20h	Molho de mostarda e mel - Cepera c/ 400g
Indústria e com. de prod. Alim. Cepera Ltda.	62.162.243/0003-45	1603289	02/04/2025 as 11:20h	Ketchup pickles - Cepera c/ 350g
J. Macedo S/A	14.998.371/0032-15	2101111	02/04/2025as 12:50h	Biscoito salgado integral - Sol c/ 360g
J. Macedo S/A	14.998.371/0032-15	2101111	02/04/2025as 12:50h	Biscoito salgado original - Sol c/ 360g
J. Macedo S/A	14.998.371/0032-15	2101102	02/04/2025as 12:50h	Massa de sêmola de trigo durum spaguetti - Petybon c/ 500g
J. Macedo S/A	14.998.371/0032-15	1603293	02/04/2025as 12:50h	Biscoito salgado sabor queijo - Sol Hits c/ 80g
Cooperativa Arrzeira Palmares Ltda	91.877.506/0001-39	1046994	02/04/2025 as 14:00h	Arroz sub. polido cla. L. T1 P- palmares c/ 2kg
Wickbold e nosso pão ind. alim. Ltda	62.691.043/0001-18	2101309	02/04/2025 as 14:30h	Pão de sanduiche forma - Seven Boys c/ 450g
Wickbold e nosso pão ind. alim. Ltda	62.691.043/0006-22	2101312	02/04/2025 as 15:00h	Pão de forma 4% integral - Wicbold c/ 450g
Wickbold e nosso pão ind. alim. Ltda	62.691.043/0006-22	2101312	02/04/2025 as 15:00h	Pão de forma 65,9% integral- Wicbold c/ 450g
Seara Alimentos Ltda	02.914.460/0202-67	2101311	02/04/2025 as 15:30h	Salsicha -Seara c/ 500g
Pandura alimentos Ltda	70.940994/0052-51	2101310	02/04/2025 as 16:00h	Pão de forma integral - Bauduco c/ 390g
Bimbo do Brasil Ltda	35.402.759/0001-85	2101308	02/04/2025 as 16:30h	Pão de tortilha - Rap 10 c/ 9un
Nissin foods Brasil Ltda.	60.945.169/0005-70	2101101	03/04/2025 as 09:30h	Macarrão inst. c/ ovos - Nissin c/ 500g
Nissin foods Brasil Ltda.	60.945.169/0005-70	2101101	03/04/2025 as 09:30h	Macarrão inst.c/ temp.galinha caipira c/ tomate - Nissin c/ 75g
Lactalis do Brasil com. imp. de laticínios	14.049.467/0027-70	1603286	03/04/2025as 09:00h	Molho madeira -Elege c/ 200g
Perfetti Van Melle do Brasil Ltda.	02.097.007/0001-07	1603287	03/04/2025 as 10:40h	Goma de mascar s/ artificial de menta verde - Mentos c/ 46un. 92g
Pepsico do Brasil ind. e com. de alimentos Ltda	02.957.518/0003-05	1603294	03/04/2025 as 11:10h	Salgadinho de trigo s/ costelinha t/ limão - Torcida c/ 60g
Pepsico do Brasil ind. e com. de alimentos Ltda	02.957.518/0003-05	1603294	03/04/2025 as 11:10h	Salgadinho de trigo s/ pão de alho - Torcida c/ 60g
Pepsico do Brasil ind. e com. de alimentos Ltda	02.957.518/0003-05	1603294	03/04/2025 as 11:10h	Salgadinho de trigo s/ cebola - Torcida c/ 60g
Plastek processos plásticos Ltda.	05.259.711/0001-07	1603312	03/04/2025as 13:00h	Prato raso 21cm - Super festa c/ 10un
Plastek processos plásticos Ltda.	05.259.711/0001-07	1603312	03/04/2025as 13:00h	Prato raso 15cm - Super festa c/ 10un
Plastek processos plásticos Ltda.	05.259.711/0001-07	1603312	03/04/2025as 13:00h	Prato raso 10cm - Super festa c/ 10un
Reckitt Benckiser Brasil Lt-da.	59.557.124/0001-15	2101114	07/04/2025 as 09:00h	Tira manchas em pó sem estragar as cores -Vanish c/ 240g
Reckitt Benckiser Brasil Lt-da.	59.557.124/0001-15	2101114	07/04/2025 as 09:00h	Tira manchas máx. remoção de manchas - Vanish c/ 240g
Reckitt Benckiser Brasil Lt-da.	59.557.124/0001-15	2101113	07/04/2025 as 09:00h	Tira manchas - Vanish c/ 500ml
Reckitt Benckiser Brasil Lt-da.	59.557.124/0001-15	2101113	07/04/2025 as 09:00h	Tira manchas seguro p/ roupas coloridas - Vanish c/ 500ml